



ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição nº 650/2016

São Luís, 23 de março de 2016

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Pleno

- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão - Presidente
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Vice-Presidente
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior - Corregedor
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira - Ouvidor
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Primeira Câmara

- Conselheiro Edmar Serra Cutrim - Presidente
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Segunda Câmara

- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira - Presidente
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Ministério Público de Contas

- Paulo Henrique Araújo dos Reis - Procurador-geral
- Douglas Paulo da Silva - Procurador
- Flávia Gonzalez Leite - Procuradora
- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador

Secretaria do Tribunal de Contas

- Raimundo Henrique Erre Cardoso - Secretário de Administração
- Bruno Ferreira Barros de Almeida - Secretário de Controle Externo
- Maria do Rosário Martins Israel - Gestora da Unidade de Gestão de Pessoas
- Valeska Cavalcante Martins - Coordenadora de Licitações e Contratos
- Aleida Maria de Aquino Bastos - Supervisora do Diário Oficial Eletrônico

SUMÁRIO

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS	1
Pleno	1
Primeira Câmara	1
Segunda Câmara	1
Ministério Público de Contas	1
Secretaria do Tribunal de Contas	1
ATOS DE ADMINISTRAÇÃO	2
Gestão de Pessoas	2
Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial	3
DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO	3
Pleno	3
Primeira Câmara	15
Segunda Câmara	17
Atos dos Relatores	27
Atos da Presidência	28

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO

Gestão de Pessoas

PORTARIA TCE/MA Nº 212 DE 18 DE MARÇO DE 2016

Alteração de férias do servidor.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 145, de 11 de fevereiro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar as férias regulamentares, exercício de 2014, da servidora Ada Cristina Lauande Cardoso, matrícula 4952, Bibliotecária da Empresa Maranhense de Recursos Humanos e Negócios Públicos- EMARHP, ora à disposição deste Tribunal, anteriormente concedidas pela Portaria nº 23/16, do período de 21/03 a 19/04/2016, para o período de 11/07 a 09/08/2016, conforme Memorando nº 09/2016/SECAD.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 18 de março de 2016.

Raimundo Henrique Erre Cardoso
Secretário de Administração

PORTARIA TCE/MA Nº 215 DE 22 DE MARÇO DE 2016

Concessão de licença-prêmio por assiduidade.

O GESTOR DA UNIDADE DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 150, de 12 de fevereiro de 2014, e considerando o Processo nº LPA-0183/2016/GED/TCE,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, nos termos do art. 145 da Lei n.º 6.107/1994, à servidora Ana Marize Costa, matrícula nº 976, Auxiliar de Controle Externo deste Tribunal, 45 (quarenta e cinco) dias de licença-prêmio por assiduidade, referentes ao quinquênio 25/12/2009 a 23/12/2014, no período de 28/03/2016 a 11/05/2016.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de março de 2016.

Maria do Rosário Martins Israel
Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 214 DE 22 DE MARÇO DE 2016.

Substituição de Servidor.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 145, de 11 de fevereiro de 2014 e, considerando o Memorando nº 10/2016 – SECEX/UTCEX 5.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Márcio de Oliveira Franklin da Costa, matrícula nº 7708 Auditor Estadual de Controle Externo deste Tribunal, para exercer em substituição a Função Comissionada de Supervisor de Controle Externo, no impedimento de seu titular o servidor Marivaldo Venceslau Souza Furtado, matrícula nº 6882, por vinte e nove dias no período de 04/04/16 a 02/05/16.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de março de 2016.

Raimundo Henrique Erre Cardoso

Secretário de Administração

Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO Nº 0126/2016; DATA DA EMISSÃO: 21/03/2016; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12862/2015; PARTES: Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e a empresa VITÓRIA SERVIÇOS GERAIS E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME ;CNPJ:17.465.579/0001-60; OBJETO: Fornecimento de refeição(almoço e lanche) no período de 01 a 04/04/2016, aos servidores que estarão escalados para o recebimento de prestação de contas junto ao TCE; AMPARO LEGAL: Ata de Registro de Preços nº 029/2015-SUPEC/COLIC/TCE/MA, decorrente do Pregão Presencial nº 003/2015-COLIC/TCE/MA. VALOR GLOBAL: R\$ 11.610,00(onze mil e seiscentos e dez reais); RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: UOPT:0210101032031623490001; ND:339039; FR: 0101000000. São Luís,22 de março de 2016. Valeska Cavalcante Martins de Albuquerque. Coordenadora da COLIC/TCE.

DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO**Pleno**

Processo nº 3333/2009–TCE

Natureza: Prestação de Contas Anual do Presidente da Câmara

Exercício financeiro: 2008

Entidade: Câmara Municipal de Santa Rita

Responsável: Márcio André Braúna Resende, CPF nº 807.573.083-68, residente e domiciliado na Av. Praça Dr. Carlos Macieira, s/n, Centro, Santa Rita/MA, CEP 65165-000

Procuradores Cosntituídos: Janelson Moucherek Soares do Nascimento (OAB/MA nº 6499), Andrea Saraiva Cardoso dos Reis (OAB/MA nº 5677) e Pedro Durans Braid Ribeiro (OAB/MA nº 10.255)

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Prestação de contas anual da Câmara Municipal de Santa Rita, exercício financeiro de 2008, de responsabilidade do Senhor Márcio André Braúna Resende. Contas de gestão julgadas irregulares. Imputação de débito. Aplicação de multas. Encaminhamento de cópia de peças processuais à Procuradoria Geral de Justiça, à Procuradoria-Geral do Estado e à Procuradoria-Geral do Município de Santa Rita para os fins legais.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 01/2013

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da prestação de contas anual do presidente da Câmara Municipal de Santa Rita, exercício financeiro de 2008, de responsabilidade do Senhor Márcio André Braúna Resende, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 71, II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, o art. 172, IV, da Constituição do Estado do

Maranhão, e o art. 1º, III, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão plenária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhido o Parecer nº 2971/2012 do Ministério Público de Contas, acordam em:

a) julgar irregulares as contas prestadas pelo Senhor Márcio André Braúna Resende, com fundamento no art. 22, II, da Lei nº 8.258/2005, em razão de prática de atos de gestão ilegais, ilegítimos ou antieconômicos, ou infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial, conforme apontado no Relatório de Informação Técnica (RIT) nº 347/2010 – UTCGE/NUPEC 2 e demonstrado nos itens seguintes:

- a1) prestação de contas incompleta (seção II, item 2);
 - a2) saldo financeiro – valor na ordem de R\$ 34.060,94 em caixa (seção III, item 3.3);
 - a3) dispensa indevida de procedimento licitatório para frete de veículos- despesa com locação de veículos, caracterizando fracionamento de despesas pelos credores Ana Emanuelle Ribeiro Nunes, Valter Guimarães de Carvalho e Jackson Roberto R. Melo (seção III, item 4.1.1);
 - a4) dispensa indevida de procedimento licitatório para locação de moto- despesa com locação de motos, caracterizando fracionamento de despesas pelos credores Telma Maria Lopes Santana e Luis Paulo Pires da Silva (seção III, item 4.1.2);
 - a5) dispensa indevida de procedimento licitatório para reforma do prédio da Câmara (seção III, item 4.1.3);
 - a6) dispensa indevida de procedimento licitatório na contratação de assessoria contábil- não constam nos autos os comprovantes de despesas (contrato, empenho, liquidação, ordem de pagamento, nota fiscal de serviços) (seção III, item 4.1.4);
 - a7) dispensa indevida de procedimento licitatório para compra de material de expediente- despesa empenhada com classificação como outros serviços de pessoa jurídica e nota fiscal como serviço e não como material de consumo (seção III, item 4.1.5);
 - a8) recebimento de subsídio acima do teto constitucional (seção III, item 6.2.1);
 - a9) cargos comissionados (seção III, item 6.3);
 - a10) pessoal efetivo (seção III, item 6.4);
 - a11) desobediência ao limite constitucional de gasto com folha de pagamento (seção III, item 6.5.3);
 - a12) ausência de retenção de contribuição previdenciária dos vereadores e empenhos e pagamentos das obrigações patronais previdenciárias (seção III, item 6.6.1);
 - a13) inconsistência na escrituração contábil (seção III, item 8.1);
 - a14) responsabilidade técnica (seção III, item 8.2);
 - a15) agenda fiscal (Seção III, item 9.1).
- b) condenar o responsável, Senhor Márcio André Braúna Resende, ao pagamento do débito no valor de R\$ 39.971,60 (trinta e nove mil, novecentos e setenta e um reais e sessenta centavos), com os acréscimos legais incidentes, fundamentado nos arts. 1º, XIV, e 23 da Lei Orgânica do TCE/MA, devido ao erário municipal, a ser recolhido no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial deste Acórdão, em razão de irregularidade descrita nos itens 4.1.6, 4.1.7 e 4.2 do RIT nº 347/2010;
- c) aplicar ao responsável, Senhor Marcio André Braúna Resende, a multa total de R\$ 29.530,13 (vinte e nove mil, quinhentos cinquenta e trinta reais e treze centavos), com fundamento no art. 172, IX, da Constituição Estadual, nos arts. 1º, XIV, e 67, III, da Lei nº 8.258/2005, devida ao erário estadual, sob o código da receita 307- Fundo de Modernização do TCE (Fumtec), a ser recolhida no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial deste Acórdão, em razão das irregularidades a seguir, apontadas no RIT nº 347/2010:
- c1) multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), devido à ausência de documentos exigidos no anexo II da Instrução Normativa (IN) nº 09/2005 TCE (seção II, item 2);
 - c2) multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), devido às ocorrências em processo licitatório referente locação de veículo, em desacordo com a Lei nº 8.666/1993 (seção III item 4.1.1);
 - c3) multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), devido às ocorrências em processo licitatório referente à locação de moto, em desacordo com a Lei nº 8.666/90 (seção III item 4.1.2);
 - c4) multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), devido às ocorrências em processo licitatório referente à reforma do prédio da Câmara, em desacordo com a Lei nº 8.666/93 (seção III item 4.1.3);
 - c5) multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), devido às ocorrências em processo licitatório referente à contratação de assessoria contábil, em desacordo com a Lei nº 8.666/93 (seção III item 4.1.4);
 - c6) multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), devido ocorrência na classificação indevida da natureza da despesa,

contrariando o art. 5º, § 8º da IN TCE-MA nº 009/2205 (seção III item: 4.3);
c7) multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais), em razão do não recolhimento de Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) contrariando o art. 164, § 3º, da Constituição Federal (seção III item 4.4);
c8) multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), devido à escrituração contábil e consolidação das contas não contemplar os requisitos indispensáveis a sua legalidade (seção III item 8.1);
c9) multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), devido à contratação irregular do profissional responsável pelo serviço de contabilidade, em desacordo com o § 7º do art. 5º, c/c o art. 12, § 2º, da IN TCE/MA nº 09/2005 (seção III item 8.2);
c10) multa de R\$ 11.938,65 (onze mil, novecentos e trinta e oito reais e sessenta e cinco centavos), equivalente a 30% da remuneração do gestor, pela não publicação dos RGFs do 1º e 2º semestres, (arts. 54 e 55 da Lei de Responsabilidade Fiscal, art. 5º, § 1º, da Lei nº 10.028/2000, e parágrafo único do art. 53 da Lei Orgânica) (Seção III item 9.1);
c11) multa de R\$ 600,00 (seiscentos reais), pelo RGF não encaminhado no prazo, nos termos do art. 67, inciso III, da Lei Orgânica c/c o art. 274, § 3º, inc. III, do Regimento Interno (Seção III item 9.1);
c12) R\$ 11.991,48 (onze mil, novecentos e noventa e um reais e quarenta e oito centavos), referente a 30% do valor atualizado sobre o dano causado ao erário (art.66 da Lei Orgânica);
d) intimar o Senhor Márcio André Braúna Resende, através da publicação deste Acórdão no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MA, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue e comprove o recolhimento do valor do débito e das multas que lhe são imputados;
e) em cinco dias, após o trânsito em julgado, encaminhar à Câmara Municipal de Santa Rita, cópia do referido processo, acompanhada do voto, deste Acórdão e da sua publicação no D.O.E., para conhecimento e demais providências;
f) em cinco dias, após o trânsito em julgado, encaminhar à Procuradoria Geral de Justiça cópia do relatório e voto do Relator, deste Acórdão e sua publicação no D.O.E., para as providências cabíveis;
g) enviar à Procuradoria-Geral do Estado, em cinco dias, após o trânsito em julgado, uma via original deste Acórdão e demais documentos necessários ao eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança das multas ora aplicadas, tendo como devedor o Senhor Márcio André Braúna Resende e como credor o Estado do Maranhão;
h) enviar à Procuradoria-Geral do Município de Santa Rita, em cinco dias, após o trânsito em julgado, uma via original deste Acórdão e demais documentos necessários ao eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança do valor imputado de R\$ 39.971,60 (trinta e nove mil, novecentos e setenta e um reais e sessenta centavos), tendo como devedor o Senhor Márcio André Braúna Resende e como credor o Município de Santa Rita.
Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente), Raimundo Oliveira Filho (Relator), Álvaro César de França Ferreira, Yêdo Flamarion Lobão, João Jorge Jinkings Pavão e José de Ribamar Caldas Furtado, os Conselheiros Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 09 de janeiro de 2013.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Presidente

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

PAUTA DA 12ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO

SERÃO JULGADOS NA SESSÃO PLENÁRIA DE QUARTA-FEIRA, 30 DE MARÇO DE 2016, ÀS 10 HORAS, OU, NÃO SE REALIZANDO, NAS QUARTAS-FEIRAS SUBSEQUENTES, OS SEGUINTE PROCESSOS:

1 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - PROCESSO Nº 2614/2008 - GABINETE DO PREFEITO DE SÃO JOÃO DOS PATOS

Responsável: José Mário Alves de Souza

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Raimundo Oliveira Filho

Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA 7.405

Advogado: Antônio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA 6527

Observação: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

VISTA AO CONSELHEIRO RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO LAGO JÚNIOR NA SESSÃO DE 2/3/2016 (Após a apresentação do voto do Relator).

2 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA - PROCESSO Nº 2620/2008 - GABINETE DO PREFEITO DE SÃO JOÃO DOS PATOS

Responsável: José Mário Alves de Souza

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Raimundo Oliveira Filho

Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA 7.405

Advogado: Antônio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA 6527

Observação: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

VISTA AO CONSELHEIRO RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO LAGO JÚNIOR NA SESSÃO DE 2/3/2016 (Após a apresentação do voto do Relator).

3 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - PROCESSO Nº 1235/2009 - GABINETE DO PREFEITO DE SÃO JOÃO DOS PATOS

Responsável: José Mário Alves de Souza - Prefeito Municipal

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Raimundo Oliveira Filho

Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA 7.405

Advogado: Antônio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA 6527

Observação: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

VISTA AO CONSELHEIRO RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO LAGO JÚNIOR NA SESSÃO DE 2/3/2016 (Após a apresentação do voto do Relator).

4 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO - PROCESSO Nº 2613/2010 - GABINETE DO PREFEITO DE VIANA

Responsável: Rivalmar Luis Gonçalves Moraes

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Raimundo Oliveira Filho

5 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO - PROCESSO Nº 3145/2010 - SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO DE PINDARÉ MIRIM

Responsável: Henrique Caldeira Salgado

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Raimundo Oliveira Filho

Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araujo - OAB/MA 8307

Advogado: Silas Gomes Brás Júnior - OAB/MA 9837

6 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA - PROCESSO Nº 9984/2011 - CÂMARA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA

Responsável: Francisco das Chagas Mendonça

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Raimundo Oliveira Filho

Observação: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO.

7 - PLANO DE FISCALIZAÇÃO - PROCESSO Nº 10137/2013 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE

Responsáveis: Fernando Antônio Brito Fialho, José Lourenço Bonfim Junior e Paulo Roberto Moreira Lopes

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Raimundo Oliveira Filho

Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araujo - OAB/MA 8307

Advogado: Silas Gomes Brás Júnior - OAB/MA 9837

Advogado: Raimundo Erre Rodrigues Neto - OAB/MA 10599

Advogado: Mariana Barros de Lima - OAB/MA 10.876

8 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA - PROCESSO Nº 2836/2009 - GABINETE DO PREFEITO DE MARANHÃOZINHO

Responsável: Josimá Cunha Rodrigues

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator.: Álvaro César de França Ferreira

Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA 7.405

Advogado: Antônio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA 6527

Observação: TC. Ad. Direta - Recurso de Reconsideração - Responsável: Josimá Cunha Rodrigues

VISTA AO CONSELHEIRO EDMAR SERRA CUTRIM NA SESSÃO DE 09/03/2016 (Após a apresentação do voto do Relator).

9 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - PROCESSO Nº 2838/2009 - GABINETE DO PREFEITO DE MARANHÃOZINHO

Responsável: Josimá Cunha Rodrigues

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Álvaro César de França Ferreira

Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA 7.405

Advogado: Antonio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA 6527

Observação: TC. FMAS - Recurso de Reconsideração - Responsável: Josimá Cunha Rodrigues -

TC. Adm. Direta - Recurso de Reconsideração - Responsável: Josimá Cunha Rodrigues

VISTA AO CONSELHEIRO EDMAR SERRA CUTRIM NA SESSÃO DE 09/03/2016 (Após a apresentação do voto do Relator).

10 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - PROCESSO Nº 3041/2009 - GABINETE DO PREFEITO DE MARANHÃOZINHO

Responsável: Josimá Cunha Rodrigues

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Álvaro César de França Ferreira

Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA 7.405

Advogado: Antonio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA6527

Observação: TC. FUNDEB - Recurso de Reconsideração - Responsável: Josimá Cunha Rodrigues

VISTA AO CONSELHEIRO EDMAR SERRA CUTRIM NA SESSÃO DE 09/03/2016 (Após a apresentação do voto do Relator).

11 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - PROCESSO Nº 3228/2009 - GABINETE DO PREFEITO DE BALSAS

Responsável: Viviane de Castro Coelho

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Álvaro César de França Ferreira

Observação: PM Balsas - Tomada de Contas do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS - Recurso de Reconsideração.

12 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA - PROCESSO Nº 3287/2011 - GABINETE DO PREFEITO DE MATINHA

Responsável: Emanuel Rodrigues Travassos - Prefeito

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Álvaro César de França Ferreira

Observação: Apensados:

Processo nº 3291/2011 - FMS;

Processo nº 3292/2011 - FMAS;

Processo nº 3294/2011 - FUNDEB.

VISTA AO CONSELHEIRO EDMAR SERRA CUTRIM NA SESSÃO DE 16/03/2016 (Após a apresentação do voto do Relator).

13 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO - PROCESSO Nº 3823/2011 - GABINETE DO PREFEITO DE SANTA RITA

Responsável: Hilton Gonçalo de Sousa

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Álvaro César de França Ferreira

Advogado: Francisco Coelho de Sousa - OAB/MA 4600

14 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA - PROCESSO Nº 4082/2011 - CÂMARA MUNICIPAL DE ARAIOSES

Responsável: Jacira Maria de Albuquerque Pires

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Álvaro César de França Ferreira

Advogado: Sandro Silva de Souza - OAB/MA 5161

Advogado: Cassio Luiz Januário Almeida - OAB/MA 8014

Observação: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO.

15 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - PROCESSO Nº 7835/2011 - GABINETE DA PREFEITA DE SANTA LUZIA DO PARUÁ

Responsável: José Milton Marreiros Ferraz

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Álvaro César de França Ferreira

Observação: Tomada de Contas Especial referente ao Convênio nº 656/2006, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Paruá e a Secretaria Estadual de Educação.

16 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - PROCESSO Nº 4711/2010 - GABINETE DO PREFEITO DE AGUA DOCE DO MARANHÃO

Responsável: Rosaria de Maria e Silva Carvalho Dias - Gestora do FMAS

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Advogado: Eveline Silva Nunes - OAB/MA 5332

Advogado: Jurandir Ribeiro Silva - OAB/PB 8329

Advogado: Rogerio Chaves Souza - OAB/MA 10658

Advogado: Carlos Sérgio de C. Barros - OAB/MA 4947

Advogado: Fabrício Mendes Lobato - OAB/MA 6706

Advogado: Marcus Vinicius da Silva Santos - OAB/MA 7961

Advogado: Bertoldo Klinger Barros Rego Neto - OAB/MA 11.909

Advogado: Sócrates José Niclevisk - OAB/MA 11.138

Advogado: Roberta Vasconcelos Santos - OAB/MA 6.775

Advogado: Luana Emanuela Assunção Salem - OAB/MA 11.999

Observação: Recurso de Reconsideração. Recorrente: Rosário de Maria e Silva Carvalho Dias (Secretária Municipal de Assistência Social, gestora e ordenadora de despesas do FMAS).

17 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO - PROCESSO Nº 3793/2011 GABINETE DO PREFEITO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ

Responsável: Atênir Ribeiro Marques

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

18 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO - PROCESSO Nº 2014/2003 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

Responsável: Des^a Etelvina Luiza Ribeiro Gonçalves - Presidenta

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Edmar Serra Cutrim

19 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO - PROCESSO Nº 2515/2006 SUBGERÊNCIA DO NÚCLEO ESTADUAL DE PROGRAMAS ESPECIAIS - NEPE

Responsável: Antonio Gualharo Prazeres - Superintendente

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Edmar Serra Cutrim

20 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO - PROCESSO Nº 8959/2010 - GABINETE DO PREFEITO DE SATUBINHA

Responsável: Antonio Rodrigues de Melo

Ministério Público: Sem Manifestação

Relator: Edmar Serra Cutrim

Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA 7.405

Advogado: Antonio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA 6.527

Observação: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

21 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA - PROCESSO Nº 2541/2011 - CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAÇUMÉ

Responsável: Manoel Mendes de Carvalho

Ministério Público: Sem Manifestação

Relator: Edmar Serra Cutrim

Observação: Embargos de Declaração

22 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIO - PROCESSO Nº 6231/2011 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE DE CAXIAS

Responsável: Humberto Ivar Araújo Coutinho

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Edmar Serra Cutrim

23 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS GESTORES DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA - PROCESSO Nº 4861/2014 - SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DA RAPOSA

Responsável: Jeovah Marques da Silva

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Edmar Serra Cutrim

24 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - PROCESSO Nº 6434/2009 - GABINETE DO PREFEITO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

Responsável: José Aldo Ribeiro Sousa- Prefeito

Ministério Público: Sem Manifestação

Relator: José de Ribamar Caldas Furtado

Advogado: Antino Correa Noleto Junior - OAB/MA 8130

Advogado: Tiago Ribeiro Dantas - OAB/MA 8704

Procurador: Sâmara Santos Noleto - CPF 641.716.123 - 49

Procurador: Francisco Cavalcante Carvalho - CPF 002.471.093-80

Procurador: Fernando de Macedo Ferraz Melo Gomes - CPF: 291.587.348-80

Observação: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

25 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - PROCESSO Nº 6438/2009 - GABINETE DO PREFEITO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

Responsável: José Aldo Ribeiro Sousa- Prefeito

Ministério Público: Sem Manifestação

Relator: José de Ribamar Caldas Furtado

Advogado: Antino Correa Noleto Junior - OAB/MA 8130

Advogado: Tiago Ribeiro Dantas - OAB/MA 8704

Procurador: Sâmara Santos Noleto - CPF 641.716.123 - 49

Procurador: Francisco Cavalcante Carvalho - CPF 002.471.093-80

Procurador: Fernando de Macedo Ferraz Melo Gomes - CPF: 291.587.348-80

Observação: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

26 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - PROCESSO Nº 5055/2012 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS

Responsável: João da Cruz Ferreira

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

27 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - PROCESSO Nº 5056/2012 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS

Responsável: João da Cruz Ferreira

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

28 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA - PROCESSO Nº 5057/2012 - GABINETE DO PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS

Responsável: João da Cruz Ferreira

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

29 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - PROCESSO Nº 5058/2012 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS

Responsável: João da Cruz Ferreira

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

30 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS GESTORES DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA - PROCESSO Nº 3740/2013 - INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES - IMPRESEC DE CAROLINA

Responsáveis.: Maria do Carmo de Andrade da Silva e Rayman Lima Mendonça

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

31 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS GESTORES DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA - PROCESSO Nº 3754/2013 - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESESGOTO DE COROATÁ

Responsável: José Orlando Dantas da Silva

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

32 - TOMADA DE CONTAS - PROCESSO Nº 9415/2013 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E APOSENTADORIA DE CHAPADINHA

Responsáveis: Edilma Selma dos Santos Ponte Rocha e Maria Lucia de Sousa Silva

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

33 - CONSULTA - PROCESSO Nº 440/2016 - CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI BRAVO

Responsável: José Braz Alves dos Santos - Presidente

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Observação: Consulta.

34 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO - PROCESSO Nº 3139/2006 - CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

Responsável: Antonio Isaias da Silva

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo do Reis

Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa

Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araujo - OAB/MA8307

Advogado: Antonio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA6527

Advogado: Silas Gomes Brás Júnior - OAB/MA 9837

Advogado: Bruno Leonardo Silva Rodrigues - OAB/MA 7099

Advogado: Amanda Carolina Pestana Gomes - OAB/MA 10.724

Advogado: Antonio Geraldo de Oliveira Marques Pimentel Junior - OAB/MA 5759

Advogado: Marconi Dias Lopes Neto (LICENCIADO) - OAB/MA 6550

Procurador: Guilherme Lima Santos CPF 010.524.152-02

Procurador: Fransuelem dos Santos Almeida CPF 007.123.413-66

Procurador: Walter Ribeiro de Vasconcelos Neto - CPF nº 045.278.463-88

Observação: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO.

VISTA AO CONSELHEIRO RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO LAGO JÚNIOR NA SESSÃO DE 6/1/2016 (Após a apresentação da proposta de decisão do Relator, na sessão de 25/11/2015).

35 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - PROCESSO Nº 2431/2008 - GABINETE DO PREFEITO DE PARAIBANO

Responsável: Maria Aparecida Queiroz Furtado - Prefeita Municipal

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa

Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA 7.405

Advogado: Antônio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA 6527

Advogado: Udedson Batista Tavares Mendes - OAB/MA 7943

Advogado: Gilvan Valporto Santos - OAB/MA7112

Advogado: Flávio Vinícius Araújo Costa - OAB/MA 9023

Advogado: Josivaldo Oliveira Lopes - OAB/MA 5338

Advogado: Saulo Campos da Silva - OAB/MA 10.506

Advogado: ROMUALDO SILVA MARQUINHO - OAB/MA 9166

Procurador: Paola Roberta Reis Braid - CPF 009.793.593-04

Procurador: Walter Ribeiro de Vasconcelos Neto - CPF: 045.278.463-88

Observação: RECURSO DE RECONSDIERAÇÃO

VISTA AO CONSELHEIRO EDMAR SERRA CUTRIM NA SESSÃO DE 16/03/2016 (Após a apresentação da proposta de decisão do Relator).

36 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA - PROCESSO Nº 2432/2008 - GABINETE DO PREFEITO DE PARAIBANO

Responsável: Maria Aparecida Queiroz Furtado - Prefeita Municipal

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa

Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA 7.405

Advogado: Antônio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA 6527

Advogado: Udedson Batista Tavares Mendes - OAB/MA 7943

Advogado: Gilvan Valporto Santos - OAB/MA7112

Advogado: Flávio Vinícius Araújo Costa - OAB/MA 9023

Advogado: Saulo Campos da Silva - OAB/MA 10.506

Advogado: ROMUALDO SILVA MARQUINHO - OAB/MA 9166

Procurador: Paola Roberta Reis Braid - CPF 009.793.593-04

Procurador: Walter Ribeiro de Vasconcelos Neto - CPF: 045.278.463-88

Observação: RECURSO DE RECONSDIERAÇÃO

VISTA AO CONSELHEIRO EDMAR SERRA CUTRIM NA SESSÃO DE 16/03/2016 (Após a apresentação da proposta de decisão do Relator).

37 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA - PROCESSO Nº 2441/2009 - CÂMARA MUNICIPAL DE BACABAL

Responsável: Linaldo Albino da Silva - Ex - Presidente

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa

Procurador: Ruana Talita Penha de Sá - CPF nº 044.383.633-73

Observação: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO.

VISTA AO CONSELHEIRO RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO LAGO JÚNIOR NA SESSÃO DE 25/11/2015 (Após a apresentação da proposta de decisão do Relator).

38 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - PROCESSO Nº 8024/2009 - GABINETE DO PREFEITO DE PARAIBANO

Responsável: Maria Aparecida Queiroz Furtado - Prefeita Municipal

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa

Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA 7.405

Advogado: Antônio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA 6527

Advogado: Udedson Batista Tavares Mendes - OAB/MA 7943

Advogado: Gilvan Valporto Santos - OAB/MA7112

Advogado: Flávio Vinícius Araújo Costa - OAB/MA 9023

Advogado: Josivaldo Oliveira Lopes - OAB/MA 5338

Advogado: Saulo Campos da Silva - OAB/MA 10.506

Advogado: ROMUALDO SILVA MARQUINHO - OAB/MA 9166

Procurador: Paola Roberta Reis Braid - CPF 009.793.593-04

Procurador: Walter Ribeiro de Vasconcelos Neto - CPF: 045.278.463-88

Observação: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

VISTA AO CONSELHEIRO EDMAR SERRA CUTRIM NA SESSÃO DE 16/03/2016 (Após a apresentação da proposta de decisão do Relator).

39 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - PROCESSO Nº 8131/2009 - GABINETE DO PREFEITO DE PARAIBANO

Responsável: Maria Aparecida Queiroz Furtado

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa

Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA 7.405

Advogado: Udedson Batista Tavares Mendes - OAB/MA 7943

Advogado: Gilvan Valporto Santos - OAB/MA7112

Advogado: Flávio Vinícius Araújo Costa - OAB/MA 9023

Advogado: Josivaldo Oliveira Lopes - OAB/MA 5338

Advogado: Saulo Campos da Silva - OAB/MA 10.506

Advogado: ROMUALDO SILVA MARQUINHO - OAB/MA 9166

Procurador: Paola Roberta Reis Braid - CPF 009.793.593-04

Procurador: Walter Ribeiro de Vasconcelos Neto - CPF: 045.278.463-88

Observação: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

VISTA AO CONSELHEIRO EDMAR SERRA CUTRIM NA SESSÃO DE 16/03/2016 (Após a apresentação da proposta de decisão do Relator).

40 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA - PROCESSO Nº 2730/2010 - GABINETE DO PREFEITO DE SÃO BENTO

Responsáveis: Luís Gonzaga Barros e Raimundo Nonato Oliveira Rodrigues

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa

Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA 7.405

Advogado: Antonio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA6527

Advogado: Flávio Vinícius Araújo Costa - OAB/MA 9023

Observação: Processos apensados: 2532/2010 - FUNDEB; 2735/2010 - FMS e 2742/2010 - FMAS.

VISTA AO CONSELHEIRO EDMAR SERRA CUTRIM NA SESSÃO DE 16/03/2016 (Após a apresentação da proposta de decisão do Relator).

41 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - PROCESSO Nº 2732/2010 - GABINETE DO PREFEITO DE SÃO BENTO

Responsável: Luís Gonzaga Barros

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa

Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA 7.405

Advogado: Antônio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA 6527

Advogado: Flávio Vinícius Araújo Costa - OAB/MA 9023

Observação: Recurso de Reconsideração

Apensado ao Proc 2730/2010 TC. Adm. Direta

VISTA AO CONSELHEIRO EDMAR SERRA CUTRIM NA SESSÃO DE 16/03/2016 (Após a apresentação da proposta de decisão do Relator).

42 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - PROCESSO Nº 2735/2010 - GABINETE DO PREFEITO DE SÃO BENTO

Responsável: Luís Gonzaga Barros

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa

Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA 7.405

Advogado: Antônio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA 6527

Advogado: Flávio Vinícius Araújo Costa - OAB/MA 9023

Observação: Recurso de Reconsideração

Apensado ao Processo 2730/2010 da TC. Adm. Direta

VISTA AO CONSELHEIRO EDMAR SERRA CUTRIM NA SESSÃO DE 16/03/2016 (Após a apresentação da proposta de decisão do Relator).

43 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - PROCESSO Nº 2742/2010 - GABINETE DO PREFEITO DE SÃO BENTO

Responsável: Luís Gonzaga Barros

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa

Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA 7.405

Advogado: Flávio Vinícius Araújo Costa - OAB/MA 9023

Advogado: Antonio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA 6.527

Observação: Apensado ao Processo nº 2730/2010 da TC. Adm. Direta

VISTA AO CONSELHEIRO EDMAR SERRA CUTRIM NA SESSÃO DE 16/03/2016 (Após a apresentação da proposta de decisão do Relator).

44 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - PROCESSO Nº 3660/2009 - GABINETE DO PREFEITO DE SATUBINHA

Responsáveis: Antônio Rodrigues de Melo – Prefeito e Ângela Maria Lima de Melo - Secretária de Administração

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Melquizedeque Nava Neto

Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA 7.405

Advogado: Antonio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA 6.527

Procurador: Ingrid Rayssa Araújo Barros, CPF n.º 027.334.433-13

Observação: Recurso de Reconsideração impetrado pelo Senhor Antonio Rodrigues de Melo, impugnando o Acórdão PL-TCE nº 830/2012, emitido sobre as contas do FMAS de Satubinha, exercício financeiro de 2008.

45 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA - PROCESSO Nº 3663/2009 - GABINETE DO PREFEITO DE SATUBINHA

Responsáveis: Antônio Rodrigues de Melo - Prefeito e Ângela Maria Lima de Melo- Secretaria de Administração

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Melquizedeque Nava Neto

Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA 7.405

Advogado: Antonio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA 6.527

Observação: Recurso de Reconsideração impetrado pelo Senhor Antonio Rodrigues de Melo, impugnando o Acórdão PL-TCE nº 831/2012, emitido sobre as contas da Administração Direta de Satubinha, exercício financeiro de 2008..

46 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS GESTORES DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA - PROCESSO Nº 4330/2014 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BURITICUPU

Responsável: Francisco Dias Almeida

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Melquizedeque Nava Neto

47 - RECURSO DE REVISÃO - PROCESSO Nº 12483/2014 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO LAGO AÇÚ

Responsável: Fernando Luiz Maciel Carvalho

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Melquizedeque Nava Neto

Observação: Recurso de Revisão impugnando os Acórdãos PL-TCE 309/2010, 310/2010, 311/2010 e 312/2010, emitidos sobre as contas da Administração Direta e Fundos Municipais (FMS, FMAS e FUNDEB) de Conceição do Lago Açu, exercício financeiro de 2008..

48 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO - PROCESSO Nº 8538/2005 - FES - HOSPITAL INFANTIL DR. JUVENCIO MATOS

Responsável: Cláudio de Rezende Araujo - Gestor

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator.: Osmário Freire Guimarães

Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA 7.405

Advogado: Antonio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA6527

Advogado: Gilvan Valporto Santos - OAB/MA7112

Observação: Recursos de Reconsideração.

49 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO - PROCESSO Nº 3625/2009 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITORÓ

Responsável: Jozias Lima Oliveira - Prefeito

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Osmário Freire Guimarães

Advogado: Danilo Gonçalves Costa e Lima - OAB/MA 6487

Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araujo - OAB/MA8307

Advogado: Silas Gomes Brás Júnior - OAB/MA 9837

Advogado: Bruno Leonardo Silva Rodrigues - OAB/MA 7099

Advogado: Gabriella Martins Reis - OAB/MA 9758

Advogado: Raimundo Erre Rodrigues Neto - OAB/MA 10599

Advogado: Amanda Carolina Pestana Gomes - OAB/MA 10.724

Advogado: Antonio Geraldo de Oliveira Marques Pimentel Junior - OAB/MA 5759

50 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - PROCESSO Nº 3632/2009 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITORÓ

Responsável: Jozias Lima Oliveira - Prefeito

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Osmário Freire Guimarães

Advogado: Danilo Gonçalves Costa e Lima - OAB/MA 6487

Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araujo - OAB/MA8307

Advogado: Silas Gomes Brás Júnior - OAB/MA 9837

Advogado: Bruno Leonardo Silva Rodrigues - OAB/MA 7099

Advogado: Raimundo Erre Rodrigues Neto - OAB/MA 10599

Advogado: Amanda Carolina Pestana Gomes - OAB/MA 10.724

Advogado: Antonio Geraldo de Oliveira Marques Pimentel Junior - OAB/MA 5759

Advogado: Gabriela Martins Reis - OAB/MA 9758

Observação: Fundo Municipal de Saúde - FMS de Peritoró.

51 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - PROCESSO Nº 3639/2009 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITORÓ

Responsável: Jozias Lima Oliveira - Prefeito

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Osmário Freire Guimarães

Advogado: Danilo Gonçalves Costa e Lima - OAB/MA 6487

Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araujo - OAB/MA8307

Advogado: Silas Gomes Brás Júnior - OAB/MA 9837

Advogado: Bruno Leonardo Silva Rodrigues - OAB/MA 7099

Advogado: Raimundo Erre Rodrigues Neto - OAB/MA 10599

Advogado: Amanda Carolina Pestana Gomes - OAB/MA 10.724

Advogado: Antonio Geraldo de Oliveira Marques Pimentel Junior - OAB/MA 5759

Advogado: Gabriela Martins Reis - OAB/MA 9758

Observação: Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS de Peritoró.

52 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - PROCESSO Nº 3644/2009 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITORÓ

Responsável.: Jozias Lima Oliveira - Prefeito

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Osmário Freire Guimarães

Advogado: Danilo Gonçalves Costa e Lima - OAB/MA 6487

Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araujo - OAB/MA8307

Advogado: Silas Gomes Brás Júnior - OAB/MA 9837
Advogado: Bruno Leonardo Silva Rodrigues - OAB/MA 7099
Advogado: Gabriella Martins Reis - OAB/MA 9758
Advogado: Raimundo Erre Rodrigues Neto - OAB/MA 10599
Advogado: Amanda Carolina Pestana Gomes - OAB/MA 10.724
Advogado: Antonio Geraldo de Oliveira Marques Pimentel Junior - OAB/MA 5759
Observação: FUNDEB.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em 23 de março de 2016
Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Presidente em Exercício do Pleno

Primeira Câmara

PAUTA DA 12ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO
SERÃO JULGADOS NA SESSÃO DA PRIMEIRA CÂMARA DE TERÇA-FEIRA, 29 DE MARÇO DE 2016, ÀS 10 HORAS, OU, NÃO SE REALIZANDO, NAS TERÇAS-FEIRAS SUBSEQUENTES, OS SEGUINTE PROCESSOS:

1 - LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 9718/2010

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

Responsável: Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Edmar Serra Cutrim

2 - CONTRATO - PROCESSO Nº 465/2014

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DE SÃO LUÍS

Responsável: Rodrigo dos Santos Marques

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Edmar Serra Cutrim

3 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 12815/2014

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL - IPAM

Responsável: Raimundo Ivanir Abreu Penha

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Edmar Serra Cutrim

4 - TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA - PROCESSO Nº 4674/2015

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira - Secretário Adjunto

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Edmar Serra Cutrim

5 - PENSÃO - PROCESSO Nº 4837/2015

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Edmar Serra Cutrim

6 - TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA - PROCESSO Nº 4987/2015

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Edmar Serra Cutrim

7 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 5621/2011

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR PÚBLICO DE VITÓRIA DO MEARIM

Responsável: José Raimundo Pereira

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Raimundo Oliveira Filho

8 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 8661/2013

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: Maria Da Graça Marques Cutrim

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Raimundo Oliveira Filho

9 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 9610/2013

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR PÚBLICO DE VITÓRIA DO MEARIM

Responsável: José Raimundo Pereira

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Raimundo Oliveira Filho

10 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 10586/2013

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Raimundo Oliveira Filho

11 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 11471/2013

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: Maria Da Graça Marques Cutrim

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Raimundo Oliveira Filho

12 - PENSÃO - PROCESSO Nº 12507/2013

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim - Presidente

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Raimundo Oliveira Filho

13 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 13613/2014

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Osmário Freire Guimarães

14 - TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA - PROCESSO Nº 13918/2014

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: Maria Da Graça Marques Cutrim

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Osmário Freire Guimarães

15 - PENSÃO - PROCESSO Nº 13991/2014

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Osmário Freire Guimarães

16 - PENSÃO - PROCESSO Nº 4722/2015

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Osmário Freire Guimarães

17 - TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA - PROCESSO Nº 4993/2015

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Osmário Freire Guimarães

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Presidente da Primeira Câmara

Segunda Câmara

Processo nº 12601/2014-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiária: Maria de Lourdes Foicinha Martins

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Aposentadoria voluntária de Maria de Lourdes Foicinha Martins, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 164/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Maria de Lourdes Foicinha Martins, no cargo de Auxiliar Administrativo, Especialidade Agente de Administração, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 1402/2014, de 10 de outubro de 2014, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 1328/2015 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão o Conselheiro Álvaro César de França Ferreira (Presidente), os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 18 de fevereiro de 2016.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 3836/2014 TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestão

Exercício Financeiro: 2013

Origem: Fundação da Memória Republicana Brasileira

Responsável: Anna Graziella Santana Neiva Costa

Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Veira

Relator: Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Prestação de Contas Anual de Gestão da Fundação da Memória Republicana Brasileira, exercício financeiro de 2013. Pelo Julgamento Regular.

ACÓRDÃO CS-TCE/MA Nº 97/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da Prestação da Contas Anual da Fundação da Memória Republicana Brasileira, referente ao exercício financeiro de 2013, sendo responsável a Senhora Anna Graziella Santana Neiva Costa, ACORDAM os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 172, inciso II, da Constituição Estadual e no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 1215/2015 do Ministério Público de Contas, que esta Corte de Contas julgue pela regularidade das Contas Anual de Gestão da Fundação da Memória Republicana Brasileira, exercício financeiro de 2013, nos termos do art. 20, da Lei nº 8258/2005 LOTCE/MA, dando quitação plena à responsável.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior (relator), José de Ribamar Caldas Furtado, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 10 de dezembro de 2015.

Álvaro César de França Ferreira
Presidente da Segunda Câmara
Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
Relator
Flávia Gonzalez Leite
Procuradora de Contas

Processo nº 3549/2012-TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestão

Exercício financeiro: 2011

Entidade: Casa Civil

Responsável: Luis Fernando Moura da Silva

Ministério Público de Contas: Procurador(a) de Contas Flávia Gonzalez Leite

Relator: Álvaro César de França Ferreira

Prestação de contas anual de gestão da Casa Civil, exercício financeiro 2011, de responsabilidade do Senhor Luis Fernando Moura da Silva. Julgamento regular com ressalva..
Multa. De acordo com o Ministério Público de Contas.

ACORDÃO CS-TCE/MA Nº 86/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da prestação de contas anual de gestão da Casa Civil, exercício financeiro 2011, de responsabilidade do Senhor Luis Fernando Moura da Silva, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 172, inciso II, da Constituição Estadual e no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer n.º 872/2015 do Ministério Público de Contas, acordam em:

I. julgar Regulares com Ressalva a Prestação de Contas Anual de Gestão da Casa Civil, de responsabilidade do Senhor Luis Fernando Moura da Silva, exercício financeiro de 2011, nos termos do art. 21, da Lei Orgânica desta Corte de Contas, em face à não comunicação de realização de licitações no sistema "licitação web" e ausência do número de protocolo que comprove a apresentação dos processos licitatórios junto a este Tribunal de Contas;

II. determinar ao responsável ou a quem lhe haja sucedido a adoção de medidas necessárias à correção das irregularidades ou faltas identificadas na Prestação de Contas em julgamento, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes, de acordo com o Parágrafo Único do artigo 21 da Lei Orgânica do TCE-MA;

III. aplicar multa de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), ao senhor Luis Fernando Moura da Silva por descumprimento que determina o art. 15 – B da IN nº 006/2003 TCE/MA, a ser recolhida no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial do Acórdão.

IV. dar quitação ao responsável senhor Luis Fernando Moura da Silva, após recolhimento da multa que lhe foi imputada no item III deste voto, conforme o art. 21, Parágrafo Único, da Lei Orgânica do TCE-MA;

V. encaminhar à Procuradoria Geral do Estado, após o trânsito em julgado, cópia deste Acórdão, caso não seja o valor da multa recolhido pela responsável no prazo estabelecido para as providências que o caso requer.

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira (Relator), o Conselheiro-Substituto, Melquizedeque Nava Neto e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 19 de novembro de 2015.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Presidente
Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Relator

Flávia Gonzalez Leite
Procuradora de Contas

Processo nº 13793/2014-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Transferência para Reserva Remunerada

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário: Reginaldo Sousa

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Transferência para reserva remunerada de Reginaldo Sousa, servidor da Polícia Militar do Estado do Maranhão. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 171/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à transferência para reserva remunerada de Reginaldo Sousa, 3º Sargento, da Polícia Militar do Estado do Maranhão, na mesma graduação, com proventos integrais mensais, calculados sobre o seu subsídio, outorgada pelo Ato de 06 de novembro de 2014, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 1072/2015 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida transferência para reserva remunerada, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão o Conselheiro Álvaro César de França Ferreira (Presidente), os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 18 de fevereiro de 2016.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Presidente da Segunda Câmara
Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº 13447/2014 - TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência - SEGEP

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário: Pedro Inácio Botelho da Costa

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Pensão concedida a Pedro Inácio Botelho da Costa (viúvo), beneficiário de Zenaide Mendes Botelho, ex-servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE N.º 148/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à pensão concedida a Pedro Inácio Botelho da Costa (credor de alimentos), beneficiário de Zenaide Mendes Botelho, ex-servidora da Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato s/n de 31 de outubro de 2014, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, no valor correspondente a 100% (cem por cento) dos seus proventos, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o art. 104, §1º da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei orgânica-TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 70/2016 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do art. 1º, VIII, da

mencionada lei orgânica, c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente) e José de Ribamar Caldas Furtado, o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães (Relator) e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 11 de fevereiro de 2016.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Presidente da Segunda Câmara
Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães
Relator
Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Processo nº 13452/2014 - TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência - SEGEP

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário: Felipe André Mouta Campos e José Raimundo Lindoso Campos

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Pensão concedida a Felipe André Mouta Campos (filho menor) e José Raimundo Lindoso Campos (viúvo), beneficiários de Claudia Regina Mouta Campos, ex-servidora da Secretaria de Estado da Saúde. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE N.º 149/20

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à pensão concedida a Felipe André Mouta Campos (filho menor) e José Raimundo Lindoso Campos (viúvo), credores de alimentos, beneficiários de Claudia Regina Mouta Campos, ex-servidora da Secretaria de Estado da Saúde, outorgada pelos Atos s/n de 23 de outubro de 2014, expedidos pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) dos seus proventos, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o art. 104, §1º da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei orgânica-TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 69/2016 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do art. 1º, VIII, da mencionada lei orgânica, c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente) e José de Ribamar Caldas Furtado, o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães (Relator) e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 11 de fevereiro de 2016.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Presidente da Segunda Câmara
Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães
Relator
Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Processo nº 13569/2014 - TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Administração e Previdência - SEGEP

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário: José Raimundo de Jesus Britto

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Aposentadoria voluntária de José Raimundo de Jesus Britto, Servidor da Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE N.º 146/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos constantes da aposentadoria voluntária de José Raimundo de Jesus Britto, no cargo de analista executivo, lotado na Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, outorgada pelo Ato nº 1739, de 12 de novembro de 2014, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o art. 104, §1º da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei orgânica-TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 51/2016 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, da mencionada lei orgânica, c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente) e José de Ribamar Caldas Furtado, o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães (Relator) e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 11 de fevereiro de 2016.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Presidente da Segunda Câmara
Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães
Relator
Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Processo nº 609/2015 - TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Administração e Previdência - SEGEP

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário: Maria Francisca dos Santos Santana

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Aposentadoria voluntária de Maria Francisca dos Santos Santana, Servidora da Secretaria de Estado da Fazenda. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE N.º 147/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos constantes da aposentadoria voluntária de Maria Francisca dos Santos Santana, no cargo de assistente técnico, lotada na Secretaria de Estado da Fazenda, outorgada pelo Ato nº 1840, de 09 de dezembro de 2014, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o art. 104, §1º da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei orgânica-TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 53/2016 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, da mencionada lei orgânica, c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente) e José de Ribamar Caldas Furtado, o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães (Relator) e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 11 de fevereiro de 2016.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Presidente da Segunda Câmara
Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Relator
Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Processo nº 4838/2015 - TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência - SEGEP

Responsável: Felipe Costa Camarão

Beneficiário: Valdemiro Martins de Sousa

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Pensão concedida a Valdemiro Martins de Sousa (viúvo), beneficiário de Benícia Costa de Sousa, ex-servidora da Secretaria de Estado da Saúde. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE N.º 150/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à pensão concedida a Valdemiro Martins de Sousa (viúvo) credor de alimentos, beneficiário de Benícia Costa Sousa, ex-servidora da Secretaria de Estado da Saúde, outorgada pelo Ato s/n de 03 de março de 2015, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, no valor correspondente a 100% (cem por cento) dos seus proventos, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o art. 104, §1º da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei orgânica-TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 66/2016 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do art. 1º, VIII, da mencionada lei orgânica, c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente) e José de Ribamar Caldas Furtado, o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães (Relator) e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 11 de fevereiro de 2016.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Presidente da Segunda Câmara
Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães
Relator
Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Processo nº 4849/2015 - TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência - SEGEP

Responsável: Felipe Costa Camarão

Beneficiário: Teresa Raimunda Garcia Câmara

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Pensão concedida a Teresa Raimunda Garcia Câmara (viúva), beneficiária de Inaldo de Jesus Câmara, ex-servidor da Secretaria de Estado da Polícia Militar do Estado do Maranhão. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE N.º 151/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à pensão concedida a Teresa Raimunda Garcia Câmara (viúva) credora de alimentos, beneficiária de Inaldo de Jesus Câmara, ex-militar da Polícia Militar do Estado do Maranhão, outorgada pelo Ato s/n de 23 de fevereiro de 2015, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, no valor correspondente a 100% (cem por cento) dos seus proventos, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas

atribuições legais e conforme o art. 104, §1º da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei orgânica-TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 71/2016 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do art. 1º, VIII, da mencionada lei orgânica, c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente) e José de Ribamar Caldas Furtado, o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães (Relator) e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 11 de fevereiro de 2016.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Presidente da Segunda Câmara
Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães
Relator
Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Processo nº 13129/2014-TCE

Natureza: Apreciação de Legalidade de Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís - IPAM

Responsáveis: Raimundo Ivanir Abreu Penha

Beneficiário: Daniel Mendes dos Santos

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Aposentadoria voluntária de Daniel Mendes dos Santos, servidor da Secretaria Municipal de Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE Nº 28/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos, relativos ao exame da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais e com paridade, de Daniel Mendes dos Santos, matrícula nº 41248-1, no cargo de Professor Nível Superior (PNS -1), Referência I, lotado na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, outorgada por Decreto nº 45.106, no dia 06 de março de 2014 (DOM-SLZ de 05/05/2014), expedido pela Secretaria Municipal de Governo - SEMGOV, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e conformem voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 1188/2015, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VII, e 54, inciso II, da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente em exercício) e o Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado (Relator), o Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa, e o Procurador Douglas Paulo da Silva, representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 14 de janeiro de 2016.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
Presidente em exercício
Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

PAUTA DA 12ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO

SERÃO JULGADOS NA SESSÃO DA SEGUNDA CÂMARA DE QUINTA-FEIRA, 31 DE MARÇO DE 2016, ÀS 10 HORAS, OU, NÃO SE REALIZANDO, NAS QUINTAS-FEIRAS SUBSEQUENTES, OS

SEGUINTE PROCESSOS: 1 -**1 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 5246/2010****INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E APOSENTADORIA DE CHAPADINHA**

Responsável: Hilton Portela da Ponte- Diretor-Presidente

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Álvaro César de França Ferreira

2 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 5364/2011**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E APOSENTADORIA DE CHAPADINHA**

Responsável: Hilton Portela da Silva

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Álvaro César de França Ferreira

3 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 11608/2011**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E APOSENTADORIA DE CHAPADINHA**

Responsável: Hilton Portela da Ponte - Diretor Presidente

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Álvaro César de França Ferreira

4 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 11626/2011**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E APOSENTADORIA DE CHAPADINHA**

Responsável: Hilton Portela da Ponte - Diretor Presidente

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Álvaro César de França Ferreira

5 - PENSÃO - PROCESSO Nº 8519/2012**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUIS**

Responsável: Guilherme Frederico Souza de Abreu - Presidente do Ipam

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Álvaro César de França Ferreira

6 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 11635/2012**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E APOSENTADORIA DE CHAPADINHA**

Responsável: Edilma Selma dos Santos Ponte Rocha- Diretor Presidente

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Álvaro César de França Ferreira

7 - PENSÃO - PROCESSO Nº 11350/2014**SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO**

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim - Secretária Adjunta

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Álvaro César de França Ferreira

8 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 13817/2014**SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO**

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Álvaro César de França Ferreira

9 - PENSÃO - PROCESSO Nº 13951/2014**SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO**

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim - Secretária Adjunta.

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Álvaro César de França Ferreira

10 - PENSÃO - PROCESSO Nº 724/2015**SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO**

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Álvaro César de França Ferreira

11 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 7507/2009**GABINETE DA PREFEITA DE SANTA LUZIA DO PARUÁ**

Responsável: Regivan Santos Costa- Diretor Executivo do Sintaprev

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

12 - ENCAMINHA CÓPIA DE DOCUMENTO (DOCUMENTO) - PROCESSO Nº 11280/2012

SINFRA - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA

Responsável: José Henrique Murad

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araujo - OAB/MA8307

Advogado: Silas Gomes Brás Júnior - OAB/MA 9837

Advogado: José Henrique Cabral Coaracy - OAB/MA 912

Advogado: Raimundo Erre Rodrigues Neto - OAB/MA 10599

Advogado: FABIANO DE CRISTO CABRAL RODRIGUES - OAB/MA 9321-a

Advogado: FABIANO DE CRISTO CABRAL RODRIGUES JÚNIOR - OAB/MA 9472-a

Advogado: FABIO DE OLIVEIRA RODRIGUES - OAB/MA 9676

Advogado: GRIJALVA RODRIGUES PINTO NETO - OAB/MA 6150

Advogado: JANAINA CORDEIRO DE MOURA - OAB/DF 16381

Advogado: Mariana Barros de Lima – OAB/MA 10.876

13 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 923/2014

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUIS

Responsável: Carolina Moraes Moreira de Souza Estrela

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

14 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 9494/2014

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON

Responsável: Robson Parentes Noleto Silva - Presidente do IPMT

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

15 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 12717/2014

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO - COROATAPREV DE COROATÁ

Responsável: Manoel Serrão S. Lacerda

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

16 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 13701/2014

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

17 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 13816/2014

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

18 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 631/2015

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim - Secretária Adjunta

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

19 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 784/2015

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim - Secretária Adjunta

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

-
- 20 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 4738/2015
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira
Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite
Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
- 21 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 4769/2015
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira
Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
- 22 - CONVÊNIO - PROCESSO Nº 8768/2004
GDS - GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Responsável: Raimundo Rocha
Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira
Relator: José de Ribamar Caldas Furtado
- 23 - REPRESENTAÇÃO - PROCESSO Nº 938/2010
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO MARANHÃO
Responsável: Flávio Trindade Jerônimo
Ministério Público: Douglas Paulo da Silva
Relator: José de Ribamar Caldas Furtado
- 24 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 8952/2012
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim
Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira
Relator: José de Ribamar Caldas Furtado
- 25 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 10225/2012
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim - Secretária
Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira
Relator: José de Ribamar Caldas Furtado
- 26 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 726/2015
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim - Secretária Adjunta
Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira
Relator: José de Ribamar Caldas Furtado
- 27 - TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA - PROCESSO Nº 4694/2015
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira - Secretário Adjunto
Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira
Relator: José de Ribamar Caldas Furtado
- 28 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 4759/2015
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira
Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite
Relator: José de Ribamar Caldas Furtado
- 29 - PENSÃO - PROCESSO Nº 4899/2015
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira
Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira
Relator: José de Ribamar Caldas Furtado
- 30 - TOMADA DE PREÇO - PROCESSO Nº 9407/2008
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO MARANHÃO
Responsável: Eurídice Maria da Nóbrega e Silva Vidigal - Sec.
-

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Melquizedeque Nava Neto

Observação: . Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Segurança Cidadã atualmente denominada Secretaria de Estado de Segurança Pública do Maranhão..

31 - LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 1095/2012

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO MARANHÃO

Responsável: Aluisio Guimarães Mendes Filho

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Melquizedeque Nava Neto

32 - PENSÃO - PROCESSO Nº 5305/2013

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUIS

Responsável: Carolina Moraes Moreira de Souza Estrela

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Melquizedeque Nava Neto

33 - LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 638/2014

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO MARANHÃO

Responsável: Aldimar Zanoni Porto

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Melquizedeque Nava Neto

34 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 776/2015

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim - Secretária Adjunta

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Melquizedeque Nava Neto

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Presidente, em exercício, da Segunda Câmara

Atos dos Relatores

PROCESSO Nº 3894/2016

NATUREZA: Vistas e Cópias

ORIGEM: Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão - CAEMA

PARTE: José Augusto Soares Telles de Sousa

PROCURADOR: Francisco Cavalcante Carvalho

DESPACHO

Autorizo, na forma do art. 279 do Regimento Interno do TCE/MA, a concessão ao Sr. José Augusto Soares Telles de Sousa ou a seu procurador, devidamente habilitado nos autos, de vistas e cópias do Processo nº 2064/2012, referente à Tomada de Contas Especial, em atendimento ao Requerimento de 21/03/2016.

São Luís (MA), 22 de março de 2016.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

Relator

PROCESSO Nº 3672/2016

NATUREZA: Vistas e Cópias

ORIGEM: Secretaria de Estado da Infraestrutura - SINFRA

PARTE: Marcos Robert Silva Costa

PROCURADORA: Elizaura Maria Rayol de Araújo

DESPACHO

Autorizo, na forma do art. 279 do Regimento Interno do TCE/MA, a concessão ao Sr. Marcos Robert Silva Costa ao a seu procurador, devidamente habilitado nos autos, de vistas e cópias do Processo nº 11281/2012, referente à Tomada de Contas Especial, em atendimento ao Requerimento de 17/03//2016.

São Luís (MA), 22 de março de 2016.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior
Relator

PROCESSO Nº 10959/2015
NATUREZA: Vistas e Cópias
ORIGEM: Gabinete Executivo de Bacabal/MA
PARTE: Lílio Estrela de Sá
PROCURADORA: Elizaura Maria Rayol de Araújo

DESPACHO

Autorizo, na forma do art. 279 do Regimento Interno do TCE/MA, a concessão ao Sr. Lílio Estrela de Sá ou a seu procurador, devidamente habilitado nos autos, de vistas e cópias do Processo nº 1655/2008, referente à Tomada de Contas Especial, em atendimento ao Requerimento 10959/2015.

São Luís (MA), 22 de março de 2016.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior
Relator

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de trinta dias

Processo n.º: 8252/2012 – TCE/MA
Natureza: Auditoria de Legalidade
Exercício financeiro: 2012
Entidade: Secretaria de Estado da Comunicação Social - SECOM
Responsável: Alberto Ferreira de Moura

O Conselheiro Edmar Serra Cutrim, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo 30 (trinta) dias, que, por este meio, CITA o Senhor Alberto Ferreira de Moura, Gestor da Unidade de Atividades Meio - SECOM, não localizado em citação anterior pelos correios, para os atos e termos do Processo n.º 8252/2012-TCE/MA, que trata da Tomada de Contas Especial, no exercício financeiro de 2012, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução n.º 038/2012 – UTEFI, contendo 34 (trinta e quatro) páginas do mencionado processo. Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido Relatório de Instrução no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado, na parte destinada às publicações dos Relatores, e afixado, juntamente com cópia do Relatório de Instrução n.º 038/2012 – UTEFI, na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís/MA, em 22/03/2016.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim
Relator

Atos da Presidência

Processo n.º 3610/2016-TCE
Natureza: Sem natureza definida
Requerente: Marcos Antonio Mendes Moura
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São João do Sóter
Exercício financeiro: 2006
Ref. Processos nº 3074/2007

DECISÃO

Defiro, com fundamento no art. 1º, I, da Instrução Normativa nº. 1/2000-TCE/MA e na Lei nº 12.527/2011, o pedido de vistas e cópias do processo em epígrafe, considerando o seu trânsito em julgado.

A retirada das cópias (digitais ou impressas) por terceiros, está sujeita a apresentação e juntada de procuração ad judícia ou com firma reconhecida, nos termos da lei.

Publique-se, cumpra-se.

São Luís (MA), 22 de março de 2016.
Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Presidente

Processo n.º 3374/2016-TCE

Natureza: Sem natureza definida

Requerente: Nilton da Silva Lima Filho

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Anajatuba

Exercício financeiro: 2005

Ref. Processos nº 3324/2006

DECISÃO

Defiro, com fundamento no art. 1º, I, da Instrução Normativa nº. 1/2000-TCE/MA e na Lei nº 12.527/2011, o pedido de vistas e cópias do processo em epígrafe, considerando o seu trânsito em julgado.

A retirada das cópias (digitais ou impressas) por terceiros, está sujeita a apresentação e juntada de procuração ad judícia ou com firma reconhecida, nos termos da lei.

Publique-se, cumpra-se.

São Luís (MA), 22 de março de 2016.
Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Presidente